TIPO: CPS N°: 026/2025



Página 1 de 9
CONTRATO que entre si celebram o
Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo de Minas Gerais—
SESCOOP/MG e Arcoverde Soluções
Gráficas Ltda.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

- **1.1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX.85.
- 1.2. **ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 466, sala 1.711, bairro Centro, CEP 30.160-916, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 11.149.718/0001-60, representada legalmente por ANDRÉ LUIZ ROMA ARCOVERDE, portador do CPF nº 397.XXX.XX4-X1.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 001/2025 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 12/02/2025; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 20/02/2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação dos serviços gráficos, com o fornecimento de impressões gráficas diversas, sendo: Cartilhas, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP / MG.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Contrato. O não pagamento dos valores devidos nos termos e prazos pactuados, acarretará a aplicação das medidas e penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente;
- 4.1.3. Exercer o acompanhamento, a fiscalização dos serviços e acompanhar a execução do presente **CONTRATO**;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o **CONTRATO**;
- 4.1.5. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e dados necessários, dirimir dúvidas e orientar à CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**. E compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de





Página 2 de 9

trabalho, às pessoas, documentos e informações, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

4.1.8. Compromete-se a comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato.

### 4.2. **DA CONTRATADA**:

- 4.2.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar os Servicos em estrita observância às condições técnicas estabelecidas neste Contrato, utilizando-se de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades com zelo e eficiência, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, se assim houver;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO;
- 4.2.4. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.
- 4.2.5. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da falha comprovada na execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o Sescoop/MG de qualquer responsabilidade derivada.
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos danos comprovados causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo nas entregas.
- 4.2.7. Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 4.2.8. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com o instrumento contratual.
- 4.2.9. A CONTRATADA, obriga-se a atender qualquer exigência dos poderes públicos atinentes ao objeto do presente Contrato e desde que de sua responsabilidade.
- 4.2.10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do objeto do Contrato, todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes ao objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do CONTRATO é R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Conforme tabela abaixo:

#### Lote 04

LOTE 4 (CARTILHAS).  EMPRESA ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. / CNPJ 11.149.718/0001-60						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
4.1	Cartilha de Missões Técnicas Internacionais com informações da viagem, curso e participantes, com as seguintes especificações: Capa com 4 (quatro) páginas. Miolo: de 12 (doze) a 16 (dezesseis) páginas, 15 x 21cm, 4 cores em couche fosco 210g, Grampeado, Dobrado, Vincado. Impressão digital.	350	R\$ 15,00 (quinze reais).	R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).		
VALOR GLOBAL LOTE 4: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).						



Página 3 de 9

- 5.2. O faturamento deverá ocorrer após a realização de cada fornecimento/prestação de serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(s) empresa(s) contratada(s), devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do SESCOOP/MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega dos materiais / execução dos serviços.
  - 5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
  - 5.2.2. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
  - 5.2.3. A emissão e envio das notas fiscais referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês. Após esta data, a mesma deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Este procedimento se faz necessário em virtude do prazo para recolhimento dos impostos, mas não prejudicará o prazo final para pagamento acordado entre as partes.
  - 5.2.4. Retenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção nos documentos fiscais, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).
  - 5.2.5. O SESCOOP/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devida pela contratada, nos termos deste contrato.
  - 5.2.6. O SESCOOP/MG fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
  - 5.2.7. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3. A aceitação dos materiais/serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do SESCOOP/MG.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da contratada.
- 5.5. Salvo autorização expressa e por escrito do SESCOOP/MG, é vedado a contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** se iniciará na data de 26/02/2025, com término na data de 25/02/2026, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo.





Página 4 de 9

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS PROVAS GRÁFICAS E MATERIAIS

7.1. As entregas dos itens descriminados abaixo, serão parceladas, sendo as quantidades e datas de aquisição/contratação definidas posteriormente, de acordo com a demanda do SESCOOP / MG, mediante emissão e encaminhamento do "Formulário de Contrato".

#### Lote 04 – CARTILHAS

Item	Qtde	Descrição
4.1	350	Cartilha de Missões Técnicas Internacionais com informações da viagem, curso e participantes, com as seguintes especificações: Capa com 4 (quatro) páginas. Miolo: de 12 (doze) a 16 (dezesseis) páginas, 15 x 21cm, 4 cores em couche fosco 210g, Grampeado, Dobrado, Vincado. Impressão digital.

7.2. O prazo para entrega dos materiais produzidos será conforme abaixo, contados a partir da emissão e encaminhamento do "Formulário de Contrato", e após aprovação da prova gráfica.

#### Lote 04 - CARTILHAS

- Prazo para apresentação da prova gráfica: 2 (dois) dias úteis.
- Prazo para apresentação da 2ª prova gráfica, no caso de reprovação da 1ª: 1 (um) dia útil.
- Prazo para entrega dos materiais produzidos, após aprovação da prova gráfica: 5 (cinco) dias corridos.
- Entregas parceladas através de "Formulário de Contrato", durante a vigência contratual, com previsão de tiragens diferentes, sendo cada uma com aproximadamente 30 unidades, podendo variar de acordo com o número efetivo de participantes das missões.
- 7.3. Caso a 1ª prova gráfica apresentada seja reprovada, a CONTRATADA poderá apresentar uma nova amostra com as devidas correções, após comunicação formal do SESCOOP / MG.
  - 7.3.1. A contratada) poderá ser advertida, caso não apresente(m) a 1ª e/ou 2ª prova gráfica dos materiais já com a arte final, conforme os prazos estabelecidos no anexo I do edital, ou caso tenha(m) a 2ª prova gráfica dos materiais reprovada pelo SESCOOP / MG.
  - 7.3.2. A prova gráfica deverá ser apresentada para aprovação do SESCOOP / MG, obrigatoriamente, em 2 (duas) vias. A não observância desse procedimento poderá acarretar a devolução sumária do material, ficando o ônus sob a responsabilidade da empresa contratada, não sendo, este, motivo para prorrogação de prazos ou isenção de multas.
- 7.4. As provas gráficas e materiais deverão ser entregues diretamente na Sede do SESCOOP / MG, localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, em Belo Horizonte/MG, devendo todas as embalagens estarem devidamente identificadas da seguinte maneira:

Entidade: SESCOOP / MG

Material: Quantidade:

Data de entrega: //

7.5. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais, que deverão corresponder àquelas cujas "provas gráficas" tenham sido aprovadas pelo



Página 5 de 9

SESCOOP/MG. A não obediência a este quesito acarretará a devolução sumária do material e a aplicação das penalidades cabíveis.

- 7.5.1. Os materiais entregues estarão sujeitos à inspeção pelo SESCOOP/MG, que poderá rejeitá-los se considerá-los defeituosos ou divergentes com relação às especificações contratadas. Os materiais rejeitados serão restituídos a contratada, por sua conta e risco, incluindo todas as despesas com desembalagem, reembalagem e devolução de tais materiais.
- 7.6. O atraso na entrega dos materiais/execução dos serviços ensejará a aplicação da multa, conforme previsto neste contrato. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega somente serão analisadas se atenderem às seguintes condições:
  - a) O pedido for encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, sendo desconsiderados para efeito de isenção de multa, os pedidos encaminhados diretamente à outras Gerências do SESCOOP / MG, mesmo que deferidos;
  - b) O pedido for enviado à Comissão Permanente de Licitação antes de expirada a data de entrega contratada. Vencida a data de entrega não haverá isenção de multas;
  - c) O eventual atraso decorrer de caso fortuito ou forca maior, assim entendidas as circunstâncias absolutamente imprevisíveis e insuperáveis por parte da empresa contratada. A falta de programação, ou acordo, ou entendimento entre a empresa contratada e seus fornecedores não são motivos para prorrogação da data.
- 7.7. O pedido de prorrogação será analisado pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser deferido ou indeferido, formalmente, ficando certo e esclarecido que o indeferimento não desobriga a empresa contratada de entregar os materiais/serviços, sujeitando-se a mesma, neste caso, às penalidades cabíveis. A negativa de entrega, em face do indeferimento, será considerada falta grave, podendo ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP, nos termos deste edital.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
- 8.2. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.

# **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não fornecimento total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:
  - a) Será cobrada multa por atraso nas entregas dos serviços/materiais, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** de Fornecimento;
  - b) Advertência:
  - c) Rescisão do CONTRATO:
  - d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop/MG, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.





Página 6 de 9

- 9.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa **CONTRATADA** fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.3. A **CONTRATADA** terá o seu **CONTRATO** cancelado, caso deixe de atender as condições deste **CONTRATO** e o pedido de fornecimento enviado;
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar emotivamente o presente **CONTRATO** por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
  - 10.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
  - 10.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
  - 10.2.3. Paralisação da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem a justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - 10.2.4. A associação da **CONTRATADA** com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste **CONTRATO**;
  - 10.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
  - 10.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
  - 10.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, comprovadamente, prejudique a execução do objeto deste **CONTRATO**;
  - 10.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste **CONTRATO**;
  - 10.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
  - 10.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
  - 10.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO;
  - 10.2.12. Atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias úteis.
- 10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.
- 10.4. Se o presente **CONTRATO** for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:
  - 10.4.1. Balanço dos serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.
- 11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pela Gerência de Licitação e Compras (GELIC) do **CONTRATANTE**, que será a fiscal do **CONTRATO**, cabendo-lhe fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão





Página 7 de 9

geridos pelo Sescoop/MG, através da Gerência de Licitações e Compras (GELIC) e Gerência de Comunicação, que irão gerenciar as prestações de serviços decorrentes do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente **CONTRATO**, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente **CONTRATO** visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da **CONTRATANTE**, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a **CONTRATADA** obriga-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
- 12.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste **CONTRATO**, sem qualquer exceção.
- 12.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a **CONTRATADA** em decorrência do presente **CONTRATO** poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").
- 12.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 12.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste **CONTRATO** de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste **CONTRATO**. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 12.7. O **CONTRATANTE** está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <a href="https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B">https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B</a> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
- 12.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: <a href="mailto:dpo@sistemaocemg.coop.br">dpo@sistemaocemg.coop.br</a>.





Página 8 de 9

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As PARTES declaram que para o cumprimento e execução deste contrato não poderão em qualquer situação oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma. Declararam ainda que serão cumpridas:
  - Todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei n. 2.848/1940, Lei 8.429/1992, Lei n. 8666/1993, Lei 9.613/1993, Lei 12.529/2011 e Lei 12.846/2013 em especial o seu artigo 5°;
  - Não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro;
  - Não fraudam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis;
  - Que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula;
- 13.2. O não cumprimento por qualquer das partes das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à outra parte o direito de rescindir o presente contrato. Podendo ainda, rescindir o presente contrato, ficando a Parte infratora obrigada a indenizar e eximir a Parte inocente de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.
- 13.3. No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado, relacionadas a execução deste contrato, motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a Parte condenada isentará a outra parte da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente **CONTRATO**.
- 14.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas serem exercidos a qualquer tempo;
- 14.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
- 14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.6. As CONTRATANTES não divulgarão a terceiros e nem permitirão ou farão com que seus respectivos representantes, assessores ou subordinados divulguem os termos e/ou a existência



Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.



Página 9 de 9

de todas e quaisquer informações ou documentos que tiverem acesso em decorrência do presente Contrato.

14.7. Fica certo e esclarecido que o Sescoop/MG é pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

SESCOOP/MG	
ALEXANDRE GATTI LAGES SUPERINTENDENTE	ISABELA CHENNA PEREZ GERENTE GERAL
ARCOVERDE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA	
ANDRÉ LUIZ ROMA ARCOVERDE	
TESTEMUNHAS	
ROBERT MARTINS SANTOS	JULIANA GOMES DE CARVALHO



# Protocolo de assinaturas

# **Documento**

Nome do envelope: 026-2025 - CONTRATO - ARCOVERDE SOL. GRAFICAS - GRAFICA - 26-02.

Autor: Misael Gomes da Silva - misael.silva@sistemaocemg.coop.br

Status: Finalizado

**HASH TOTVS**: 10-37-4A-49-87-56-84-A7-55-B7-90-DE-52-BA-F4-94-83-51-79-A5 **SHA256**: 941771f12f404b7ed0cc436b17787ada0dda8b39f13cfba4b0b7e7f127a3c35b

## **Assinaturas**

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - CPF/CNPJ: 085.776.626-08

E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - Data: 26/02/2025 16:33:18

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 26/02/2025 16:33:15 - Leitura completa em: 26/02/2025 16:33:17

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Juliana Gomes de Carvalho - CPF/CNPJ: 058.921.676-74

E-mail: juliana.gomes@sistemaocemg.coop.br - Data: 26/02/2025 16:50:23

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 26/02/2025 16:48:47 - Leitura completa em: 26/02/2025 16:49:09

IP: 190.109.64.120

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Robert Martins Santos - CPF/CNPJ: 031.887.246-32 - Cargo: Gerente de Licitações e Compras

E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - Data: 26/02/2025 16:53:55

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 26/02/2025 16:53:45 - Leitura completa em: 26/02/2025 16:53:54

**IP:** 190.109.64.120

Geolocalização: -19.9291, -43.9223

Nome: Alexandre Gatti Lages - CPF/CNPJ: 005.361.356-22 - Cargo: Superintendente

E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - Data: 26/02/2025 17:42:37

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.44.112.97

Geolocalização: -21,560685659731885,-45,44365525142329

Nome: Isabela Chenna Pérez - CPF/CNPJ: 074.619.726-85 - Cargo: Gerente geral

E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - Data: 26/02/2025 17:46:15

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 152.255.126.65

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: André Luiz Roma Arcoverde - CPF/CNPJ: 397.966.394-91 E-mail: andre.arcoverde21@gmail.com - Data: 28/02/2025 11:31:36

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 28/02/2025 11:19:39 - Leitura completa em: 28/02/2025 11:19:47

IP: 179.0.72.182 - IPV6: 2804:2488:7081:faa0:22ce:9f90:fa1d:7dfe

Geolocalização: -19.9257634, -43.9778879

# **Autenticidade**

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

 $\underline{https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/\#/verify/search?codigo=10-37-4A-49-87-56-84-A7-55-B7-90-DE-52-BA-F4-94-83-51-79-A5}$ 

HASH TOTVS: 10-37-4A-49-87-56-84-A7-55-B7-90-DE-52-BA-F4-94-83-51-79-A5

